

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 530/2024

Rio Branco - AC, 12 de agosto 2024.

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data 13-08-24

Folha 8-68-24

Recebido

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 27/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2.524 DE 08 DE AGOSTO DE 2024** – “Institui o Programa Rhuan Maycon nas escolas municipais, que inclui a divulgação e o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente”, devidamente publicado no D.O.E Nº13.837 de 12 de agosto de 2024.
- 2- **Autógrafo nº 28/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2.525 DE 08 DE AGOSTO DE 2024** – “Institui e inclui no calendário oficial do Município de Rio Branco o “Festival da Macaxeira”, devidamente publicado no D.O.E Nº13.837 de 12 de agosto de 2024.
- 3- **Autógrafo nº 29/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2.526 DE 08 DE AGOSTO DE 2024** – “Declara de utilidade pública a Federação Acreana de Basket Cadeirante – FEABC.”, devidamente publicado no D.O.E Nº13.837 de 12 de agosto de 2024.
- 4- **Autógrafo nº 35/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2.527 DE 08 DE AGOSTO DE 2024** – “Altera a Lei nº 2.310, de 18 de dezembro de 2018, para elevar a idade máxima dos veículos destinados aos serviços de mototáxi e de motofrete”, devidamente publicado no D.O.E Nº13.837 de 12 de agosto de 2024.



AUTÓGRAFO

Nº 29/2024

Do: Projeto de Lei nº20/2024

Autoria: Raimundo Neném

Ementa: “Declara de utilidade pública a Federação Acreana de Basket Cadeirante - FEABC.

Lei nº ²⁵²⁶ ~~2526~~ de 08/08/24 Publicada no D.O.E. nº ¹³⁸³⁴ ~~13834~~ de 12/08/24.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°29/2024

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Em: de de

Prefeito Municipal

Declara de utilidade pública a Federação Acreana de Basket Cadeirante - FEABC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, no âmbito municipal, a Federação Acreana de Basket Cadeirante - FEABC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.535.391/0001-28, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

- I - está constituída há mais de um ano;
- II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente a coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto; e
- IV - promove assistência social, inclusive atividades filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de julho de 2024

RAIMUNDO NENÉM
Presidente

FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI MUNICIPAL Nº 2.526 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

**"Declara de utilidade pública a Federação
Acreana de Basket Cadeirante - FEABC."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, no âmbito municipal, a Federação Acreana de Basket Cadeirante - FEABC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.535.391/0001-28, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente a coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto; e

IV - promove assistência social, inclusive atividades filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13.331 DE 12/08/24

Pág. N.º: 71

demonstrem com exatidão esclarecedora, casos e abordagens sobre violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.525 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

"Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Rio Branco o "FESTIVAL DA MACAXEIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial do Município de Rio Branco, o "Festival da Macaxeira".

Parágrafo único. Será realizado anualmente toda primeira semana do mês de julho.

Art. 2º O Festival levará em consideração fatores artístico-culturais, podendo incluir a seleção prévia de apresentações para competição, divulgação e promoção comercial, shows de artistas locais e nacionais, apresentação de quadrilhas juninas, escolha da Rainha do Festival, premiação da maior macaxeira apresentada no evento e sorteios, dentre outras atividades.

Art. 3º O evento deve garantir a participação plural e democrática dos movimentos de empreendedorismo do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.526 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

"Declara de utilidade pública a Federação Acreana de Basket Cadeirante - FEABC."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, no âmbito municipal, a Federação Acreana de Basket Cadeirante - FEABC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.535.391/0001-28, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente a coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto; e

IV - promove assistência social, inclusive atividades filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.527 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

"Altera a Lei nº 2.310, de 18 de dezembro de 2018, para elevar a idade máxima dos veículos destinados aos serviços de mototaxi e de motofrete."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal de nº 2.310, de 2018, passa a vigorar com a seguinte

alteração:

"Art. 15.

II - ter no máximo 12 (doze) anos, excluído o ano de fabricação e se encontrar em perfeito

estado de conservação e funcionamento, atestado mediante história;

(NR)". Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.523 DE 22 DE JULHO DE 2024

"Altera a Lei Municipal nº 2.466, de 20 de julho de 2023, que autoriza a filiação do Poder Executivo do Município de Rio Branco no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CINRESOAC."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.466, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para o Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos em valores definidos pela Assembleia Geral do Consórcio, na forma prevista no Estatuto da entidade.

Parágrafo único. As despesas relativas à contribuição correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento, podendo ser suplementada, se necessário". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de julho de 2023.

Rio Branco – Acre, 22 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.091 DE 08 DE AGOSTOS DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso do art. 35, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto nos autos do processo, sob o protocolo eletrônico nº 19531/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Gleison Rafael Queiroz Mendonça, matrícula nº 716230-1, do cargo de Agente Social QE, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Agente Social QE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de junho de 2024.

Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL – FGB

PORTARIA Nº 384 DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº953/2024, resolve:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 20/2024

AUTOR: Raimundo Neném

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL PETELECO A
FEDERAÇÃO ACREANA DE BASKET CADEIRANTE - FEABC

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 24 de setembro de 2024.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa